

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÕESDE:

LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO, INOVAÇÃO, E TECNOLOGIA.

PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI Nº 28/2021

AUTORIA: Sr. Prefeito

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Empresa Amiga Econômica Solidária.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

O Projeto prevê parcerias solidárias com empresas privadas objetivando o fornecimento de insumos e mão de obra para promover cursos de qualificação profissional aos mais necessitados.

II - PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto a competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2°, 61 e 167, VI da CF/88, e do art. 5° da Constituição do Estado de São Paulo.

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.

No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal.

Também não vislumbramos confronto no aspecto legal.

O Projeto não prevê gasto por parte do Poder Público.

Quanto ao mérito o projeto prevê iniciativas solidárias, envolvendo empresas privadas, com o intuito de fomentar a capacitação de quem quer empreender, com o fim de fomentar a economia.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO



www.camarafranca.sp.gov.br

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 24 de fevereiro de 2021.

AS COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

r. Carlinhos Petrópolis	Ver. Luiz Amaral.	Ver. Daniel Bassi.		
Ver. Lindsay Cardoso		Ver. Pastor Palamoni.		
	FINANÇAS E ORÇAMEN	ITO.		
r.Donizete da Farmácia.	Ver. Carlinhos Petróp	olis Ver. Gilson Pelizar		



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO





DESE	ENVOLVIMENTO	ECONÔMICO, INOV	/AÇAO E TE	CNOLOGIA.
Ver. Luiz Amaral		Ver. Ronaldo Carva	lho. Ve	er.Lurdinha Granzotte.